



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 084/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.436.811/0001-41, estabelecida na Rua Poxoréo, n. 864, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **AVANILCIO MOREIRA DA COSTA**, portador do RG n.º 0513186-3 SSP-MT, inscrito do CPF sob o n.º 361.778.141-15, residente e domiciliado na Rua Trigo de Loureiro, n. 508, Miguel Sutil, Cuiabá – MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 032/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de diversos materiais de consumo com a finalidade de atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT**, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 032/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Do objeto e da sua descrição:

2.2. Artigos de cama, mesa, banho e copa:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Uni	Valor Total
01	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR. COMPRIMENTO: 23CM, LARGURA: 12,5CM, ALTURA: 1CM. UNIDADE.	UNID	10	Brinox	25,00	250,00
02	BANDEJA EM AÇO INOX, COM ALÇA, FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES 400X280MM.	UNID	20	Brinox	85,00	1.700,00
03	CANECA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS; IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	02	ABC	21,00	42,00
04	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, DE ALGODÃO CRU, NO FORMATO CÔNICO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, NA COR BRANCO.	UNID	100	Caipira	5,50	550,00
05	COBERTOR DE CASAL POPULAR (TIPO SECA POÇO), 1,90M X 1,40M, COMPOSTO DE FIBRAS DIVERSAS, COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE.	UNID	05	Mercantil Tex	31,00	155,00
06	COLHER DE CHÁ EM AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO	UNID	20	Dissole	1,00	20,00
07	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX, CABO EM INOX, PLÁSTICO E OU MADEIRA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	200	Dissole	1,80	360,00
08	COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML.	UNID	150	Cisper	3,40	510,00
09	ESCORREDOR PARA PRATOS E TALHERES, CROMADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PRATOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	05	Passarine	43,00	215,00
10	FACA DE COZINHA, EM AÇO INOX, MEDINDO 9", ESPESSURA 2MM, COM O CORPO EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA.	UNID	10	Mundial	55,00	550,00
11	FACA DE MESA, COM LÂMINA EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM, COM CABO.EM AÇO, PLASTICO OU MADEIRA.	UNID	200	Dissole	1,80	360,00
12	FACA, EM AÇO INOX, PARA PÃO, MEDINDO 8" , COM CABO EM AÇO , PLASTICO OU MADEIRA, LÂMINA SERRILHADA.	UNID	20	Tramonti na	10,00	200,00
13	FORMA DE GELO, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 300ML, COM DIMENSÕES 262X114X35MM, NA COR BRANCO.	UNID	06	Plasutil	4,00	24,00

14	FÓSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO EM VEGETAL E MINERAL, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA EM PÓLVORA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACPTE COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS.	UNID	120	Paraná	1,90	228,00
15	GARFO DE MESA, EM AÇO INOX, MEDINDO 192MM, ESPESSURA 1,60MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 2CM.	UNID	200	Dissole	1,80	360,00
16	GARRAFA TÉRMICA COM TAMPA ROSQUEÁVEL, 1 LITRO, POLIPROPILENO, AMPOLA VIDRO, COM ALÇA, LISA.	UNID	200	Termolar	19,80	3.960,00
17	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 1,8/2,0 LITROS, CORPO DE AÇO INOX, AMPOLA DE VIDRO, FUNDO DE AÇO INOX, COM TAMPA DE POLIPOPILENO, COM ALÇA LISA.	UNID	20	Termolar	75,00	1.500,00
18	GARRAFA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO CONTRA IMPACTO, COM ALÇA E TAMPA.	UNID	14	Termolar	25,00	350,00
19	GUARDANAPO DE PANO EM 63% POLIÉSTER E 37% ALGODÃO, MED. MÍNIMAS DE 51X51 CM, NA COR BRANCA	UNID	30	Kopatex	2,00	60,00
20	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, COM DIMENSÕES 22X23CM, 4 DOBRAS, NA COR BRANCO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	100	Trevo	0,65	65,00
21	JARRA DE POLIETILENO, COM BICO, TAMPA E ALÇA, PAREDE REFORÇADA, CAPACIDADE DE 2 L. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE (CORES DIVERSAS).	UNID	50	Giplas	4,00	200,00
22	JARRA PLASTICA POLIETILENO, RESISTENTE A ALTO IMPACTO, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE (CORES DIVERSAS).	UND	19	Jaguar	3,30	62,70
23	JOGO DE PANEAS EM AÇO INOX CONTENDO 05 PEÇAS, COM TAMPA DE VIDRO PARA CADA PEÇA. O JOGO DEVE TER A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 01 PANEAL DE 16 X 9,3CM - COM 01 CABO E 01 TAMPAL DE VIDRO; 01 PANEAL DE 16 X 9,3CM - COM 02 CABOS E 01 TAMPAL DE VIDRO; 01 PANEAL DE 18 X 10,5CM - COM 02 CABOS E 01 TAMPAL DE VIDRO; 01 PANEAL DE 20 X 11,5CM - COM 02	JOGO	08	Edfort	376,00	3.008,00

	CABOS E 01 TAMPA DE VIDRO; 01 FRIGIDEIRA DE 24 X 6CM - COM 01 CABO E 01 TAMPA DE VIDRO. OS CABOS DAS PANEAS DEVEM SER EM AÇO INOX.CADA PANEAL DEVE TER GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA.					
24	PANEAL DE ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, Nº 36 COM DUAS ALÇAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 17 LITROS, ESPESSURA DE 3MM, PARA FOGÃO INDUSTRIAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	10	ASJ	100,00	1.000,00
25	PRATO FUNDO, EM VIDRO TEMPERADO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 22 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	100	Wheaton	3,30	330,00
26	PRATO RASO, EM VIDRO TEMPERADO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 22CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	150	Nadir	3,30	495,00
27	SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEL, (ÁGUA, 180/200 ML), EM AÇO INOX E EPOXI BRANCO OU CRISTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 COPOS.	UNID	30	Globo	36,00	1.080,00
28	SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEL, (CAFÉ, 50 ML), EM AÇO INOX E EPOXI BRANCO OU CRISTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 COPOS.	UNID	10	Globo	30,00	300,00
29	TRAVESSA RASA EM AÇO INOX, FORMATO OVAL, MED 695X435X45MM.	UNID	05	Brinox	140,00	700,00
30	XÍCARA PARA CAFÉ, EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 50ML, COM PIRES, NA COR BRANCA.	UNID	48	Germer	8,00	384,00
31	XÍCARA/CANECA PARA CHÁ, COM PIRES, EM MATERIAL INQUEBRÁVEL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 240 ML.	UNID	200	Germer	10,00	2.000,00
Valor Total					R\$ 21.018,70	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.2. Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.3. Deverá apresentar garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 06 (seis) meses, para todos os itens contratados, a partir do recebimento dos materiais na Gerência de Almoxarifado - GALM;

- 3.3.1.** Caso o produto apresente garantia de fabricação maior que o prazo estipulado acima, este deverá prevalecer;
- 3.3.2.** Durante a garantia dos produtos contratados, a empresa deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação;
- 3.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao transporte e instalação dos objetos deste contrato, inclusive nas unidades Fazendárias situadas no interior no Estado, devendo fornecer os equipamentos e ferramentas necessárias para montagem do mobiliário;
- 3.5.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.6.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.7.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 3.9.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;
- 3.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.11.** Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.13.** Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.14.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.15.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.16. Responsabilizar-se pelos materiais e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.17. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 032/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues na sua totalidade em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela GALM– Gerência de Almoxarifado;

4.1.1. Considera-se como recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na GALM– Gerência de Almoxarifado;

4.2. O local para entrega dos materiais e equipamentos objetos deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda, na GALM – Gerência de Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio Logístico - CLOG, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, Cuiabá/MT;

4.2.1. Após a entrega, pela CONTRATADA e o recebimento pela GALM – Gerência de Almoxarifado, será solicitado à CONTRATADA que efetue a instalação e montagem dos materiais e equipamentos nas Unidades Fazendárias, conforme descrito no item 3.4 da Cláusula Terceira;

4.2.2. Qualquer produto/material que estiver em desacordo com as especificações técnicas, imediatamente deverá ser substituído, conforme edital e cláusula segunda deste Contrato;

4.3. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

- 6.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da GALM– Gerência de Almoxarifado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.4.** Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.5.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS:

- 7.1.** Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 7.1.1.** A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.2.** A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;
- 7.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.4.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;
- 7.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
- 8.1.1.** Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ
- 8.1.2.** Projeto Atividade: 4235; 2007; 4236
- 8.1.3.** Elemento Despesa: 3390.3000
- 8.1.4.** Fonte: 106

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 21.018,70 (vinte e um mil, dezoito reais e setenta centavos)** que corresponderá aos valores dos materiais efetivamente fornecidos;

9.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** dos materiais contratados encontram-se discriminados na Cláusula Segunda deste Instrumento;

9.1.3. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

9.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.5. O CONTRATADO que for beneficiado pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto desta licitação, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

9.2.4. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.6. O prazo descrito no item 9.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.2.7. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.2.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.10. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.10.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.10.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.10.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

9.2.10.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

9.2.11. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

9.2.12. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

9.2.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.14. O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

9.2.15. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

9.2.15.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia 13 de setembro de 2010 e término previsto para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.1. da Cláusula Quarta deste Contrato;

12.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que ocorra no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. O Gerente da GALM– Gerência de Almocharifado será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

14.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

- 15.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;
- 15.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 15.5.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;
- 15.6.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 15.7.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 15.8.** A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 15.9.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- 15.10.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;
- 15.11.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 15.12.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 15.13.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

15.14. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**AVANILCIO MOREIRA DA COSTA
MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: